



PROCESSO Nº	: 52.977-0/2023
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
AGRAVANTE	: SELUIR PEIXER REGHIN - PREFEITA
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº11.972/O
ASSUNTO	: RECURSO DE AGRAVO INTERNO
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de **Recurso de Agravo Interno** (doc. digital nº 575800/2025) interposto pela **Sra. Seluir Peixer Reghin**, Prefeita de Aripuanã, em face do **Julgamento Singular nº 024/CN/2025** (doc. digital nº 563450/2025), cujo teor julgou procedente a **Representação de Natureza Externa** e determinou à atual gestão do mencionado ente que não prorrogue os Contratos nº 61/2023, 72/2023 e 73/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico 05/2023.

2. Nas razões recursais, em síntese, a agravante repisou os fundamentos expostos na defesa (doc. digital nº 271470/2023) e acrescentou julgados deste Tribunal. Por fim, postulou a reforma da decisão recorrida e, em sede de tutela recursal, a suspensão dos seus efeitos, a fim de permitir a prorrogação dos contratados supramencionados.

3. É o relatório.

4. **Passo a decidir.**

5. Inicialmente, com base na Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT), cumpre ao relator fazer o juízo de admissibilidade do presente recurso.

6. Por conseguinte, verifico que o Recurso de Agravo Interno está **adequado** à previsão regimental (art. 366 do RITCE/MT), pois foi interposto contra o **Julgamento Singular nº 024/CN/2025** proferido por esta relatoria.





7. De igual modo, constato que, de acordo com o art. 350, do RITCE/MT a agravante detém **legitimidade e interesse recursal**, uma vez que figura como parte neste processo e a decisão recorrida lhe foi desfavorável. Além disso, a peça recursal preenche os requisitos descritos no art. 351 do aludido regimento.

8. Também é próprio visualizar a **tempestividade** do recurso, uma vez que o Julgamento Singular foi publicado no Diário Oficial de Contas de 07/2/2025 (doc. digital nº 564318/2025) e a peça recursal foi protocolada em **28/2/2025** (doc. digital nº 575799/2025), ou seja, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõem o art. 356 c/c o art. 120 do RITCE/MT.

9. No que diz respeito à possibilidade de exercer o juízo de retratação (arts. 366 e 368, §§ 2º e 3º, do RITCE/MT), estou convicto de que o Julgamento Singular, objeto do recurso em apreciação, contém justificativas suficientes para amparar a sua manutenção e, a princípio, entendo que não foram apresentados fatos ou fundamentos jurídicos capazes de alterar, neste momento processual, a conclusão até então adotada.

10. Por todo o exposto, **DECIDO pelo conhecimento** do Recurso de Agravo Interno, **apenas com efeito devolutivo**, e deixo de exercer o juízo de retratação.

11. **Publique-se.**

12. Após, com fulcro no art. 368, § 3º, do RITCE/MT, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos para análise e manifestação.

Cuiabá, MT, 6 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

